

Resolução nº : 6115/2003
Protocolo nº : 202344/03
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, pela impossibilidade da adoção do índice do INPC para reajuste dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e vice-Prefeito, considerando que o ato fixador destes subsídios estabeleceu o IGP-M como índice de reajuste, nos termos dos Pareceres de nºs 144/03 e 9811/03, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente